

ESTATUTO DO “CENTRO ACADÊMICO DO CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS – “IMMANUEL KANT” - DA PUC-MG”

Capítulo I

Da denominação, da Sede, das Competências e das Atribuições

Artigo 1º – O centro acadêmico do curso de Relações Internacionais – “Immanuel Kant” da PUC-MG- doravante denominado simplesmente **CAIK**- é o órgão de associação e representação legal dos membros do corpo discente do curso de graduação em Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais Unidade Coração Eucarístico.

Artigo 2º – O CAIK é a uma entidade civil, de direito privado e de utilidade pública, sem fins lucrativos.

Artigo 3º – São fins sociais do CAIK:

I – promover a representação e coordenação discente para todos os efeitos, quando tais se fizerem necessárias;

II - administrar os recursos que lhe são repassados através do pagamento das contribuições feitas pelos alunos associados;

III - reivindicar e defender os direitos dos estudantes, sem qualquer tipo de preconceito ou discriminação;

IV - promover a cooperação entre funcionários, professores e alunos no trabalho acadêmico;

V - organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico, desportivo e político, visando complementar a formação acadêmica;

VI - promover a integração entre alunos calouros e veteranos;

VII - regulamentar seu Estatuto e elaborar seu regimento interno;

VIII - participar dos encontros, congressos e reuniões afins do movimento estudantil.

Parágrafo único: a associação poderá ter um regimento interno, que aprovado pelo Conselho Executivo disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 4º – São atribuições do CAIK:

I- Coordenar atividades do Corpo Discente direcionando-as no sentido do aprimoramento do ensino das Relações Internacionais;

II- Defender os legítimos interesses do Corpo Social;

III- Promover atividades abrangendo quaisquer campos das ciências e das artes;

IV- Supervisionar a execução de projetos de extensão que visem inter-relacionar a Universidade e a Comunidade.

V- Representar o Corpo Discente do curso de graduação em Relações Internacionais nos órgãos colegiados universitários, no Diretório Central dos Estudantes da PUC-MG e em qualquer outro órgão em que essa representação vier a se fazer necessária ou exigida legalmente;

VI- Prestar contas mensalmente ao Corpo Social da movimentação financeira da entidade bem como de seu patrimônio líquido.

VII- Manter intercâmbio de colaboração com entidades congêneres;

VIII- Manter política de mensalidades junto à universidade, objetivando a fixação de valores justos e condizentes com os elementos didático-científicos à disposição dos alunos da graduação em Relações Internacionais da PUC-MG.

Artigo 5º – O CAIK tem personalidade jurídica própria, **com sede social e foro** no campus da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, situado na avenida Dom José Gaspar, nº 500 - prédio 47 - sala 405, bairro Coração Eucarístico, CEP 30.535-610, município de Belo Horizonte - MG.

Artigo 6º – O CAIK tem competência para ajuizar ação em defesa dos interesses difusos do corpo social, na forma da legislação vigente.

Artigo 7º – O prazo de duração da vida jurídica do CAIK é indeterminado, e sua extinção se dará pro decisão soberana da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto sendo que a mesma Assembleia especificará a destinação do patrimônio do CAIK

Capítulo II Do Corpo Social

Artigo 8º – O Corpo Social do CAIK é constituído por todos os alunos regularmente matriculados no curso de graduação em Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, bem como aqueles matriculados somente em disciplinas isoladas ou optativas.

Parágrafo único – Os membros do Corpo Social não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CAIK.

Artigo 9º - Serão admitidos como membros associados do CAIK todos os alunos do curso de Relações Internacionais da PUC-MG que contribuem com a Taxa de D.A. cobrada, mensalmente, no boleto da universidade.

Artigo 10º - Qualquer aluno associado poderá ser excluído somente quando, por qualquer motivo, deixar de contribuir com a Taxa de D.A.

Capítulo III Dos direitos e deveres dos membros do corpo social

Artigo 11º – São direitos dos membros do corpo social:

- I- Participar das Assembleias Gerais, nelas exercendo com ampla liberdade seus direitos de opinião e de voto;
- II- Frequentar a sede social da entidade e participar das reuniões do Conselho Executivo, do Conselho de Representantes de Turma, da Reunião Geral, do CIERI, do Conselho Fiscal, nelas exercendo o direito de opinião, sendo o voto restrito aos membros dos referidos órgãos;
- III- Recorrer de atos ou decisões que firam seus interesses;
- IV- Votar e ser votado nas eleições do CAIK, na qualidade de candidatos, uma vez respeitadas as disposições estatutárias;
- V- Renunciar em caráter irrevogável a qualidade cargo ou função que esteja exercendo no CAIK;
- VI- Ter livre acesso e utilizar o Arquivo do CAIK nos termos deste Estatuto;
- VII- Utilizar os serviços prestados pela instituição, uma vez observado o disposto por este Estatuto.

Parágrafo primeiro - o membro do corpo social que não contribuir como pagamento da taxa do CAIK não terá seu acesso aos serviços prestados pela entidade limitado segundo resolução do Conselho Executivo.

Parágrafo segundo - Os direitos consagrados pelos incisos I, II, III, IV, V e VI não serão alvo de limitação por parte do Conselho Executivo.

Artigo 12º – São deveres do Corpo Social:

- I- Cumprir as normas contidas neste Estatuto;
- II- Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III- Zelar pela conservação dos patrimônios moral e material da entidade, exercendo com probidade e dedicação as funções inerentes aos cargos para os quase forem eleitos, designados ou nomeados;

- IV- Participar das Assembleias Gerais e das reuniões para as quais tenham sido regularmente convocados;
- V- Reparar todo Oe qualquer prejuízo que cause ao patrimônio, bem como ao arquivo da entidade de acordo com decisão do Conselho Executivo.

Capítulo IV Dos Órgãos

Artigo 13º – São órgãos sociais e permanentes do CAIK:

- I- A Assembleia Geral
- II- O Conselho Executivo;
- III- O conselho dos Representantes de Turma - CRT;

Parágrafo primeiro - A assembleia Geral é o órgão soberano, detentor do poder maior de deliberação na entidade, cujas decisões são irrecorríveis, a não ser por via judicial.

Parágrafo segundo - O Conselho Executivo é o órgão administrativo e executor das normas estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro - O Conselho dos Representantes de Turma é o órgão político da entidade bem como o elo desta com o corpo discente.

Capítulo V Da Assembleia Geral

Artigo 14º – Compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger os membros do Conselho Executivo do CAIK;
- II- Destituir membros Conselho Executivo desta associação;
- III- Aprovar contas;
- IV- Alterar o Estatuto;
- V- Decidir sobre a extinção do CAIK;

Parágrafo primeiro - As deliberações tomadas em Assembleia Geral serão válidas desde que não firam as normas deste Estatuto.

Parágrafo segundo - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV e VI é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira chamada, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 15º - A assembleia Geral dos Estudantes de Relações Internacionais da PUC-MG realizar-se-á quando for convocada por:

- I- 1/5 de seus associados;
- II- Por convocação da diretora executiva;
- III- Por convocação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Representantes de Turma;

Artigo 16º – A instalação da Assembleia Geral será mediante convocatório com no mínimo 72 horas de antecedência. E desta forma:

- I- Em primeira chamada, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II- Em segunda chamada, 20 (vinte) minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/6 (um sexto) de seus membros;
- III- Em terceira chamada, 10 (dez) minutos após a segunda, com presença de, no mínimo, 1/8 (um oitavo) membros.

Parágrafo primeiro - a convocatória deverá ser fixada em todas as salas e sede do CAIK, indicando o dia, local, a pauta do dia e horário de sua realização.

Parágrafo segundo - As deliberações na Assembleia serão tomadas, mediante voto aberto, não admitindo, voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 17º – As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples sendo necessária a listagem de alunos presentes, ressalvando disposições contrárias.

Capítulo VI Do Conselho Executivo

Artigo 18º – O Conselho Executivo do CAIK é constituído de 17 (dezesete) membros sendo que 15 (quinze) ocuparão os Subconselhos, um será o Representante do Corpo Discente para os Órgãos Colegiados e um será o Coordenador Geral do CAIK.

Artigo 19º – Os Subconselhos que comporão o Conselho Executivo do CAIK são:

- I- Subconselho de Ensino e Pesquisa;
- II- Subconselho de Desenvolvimento e Extensão;
- III- Subconselho de Cultura e Lazer;
- IV- Subconselho de Relações Públicas;
- V- Subconselho Financeiro;
- VI- Subconselho Esportivo AARI.

Parágrafo primeiro - Os Subconselhos serão ocupados por 2 (dois) membros do corpo social eleitos conforme determina este Estatuto, excetuando-se o conselho de Relações Públicas, que será composto por 3 (três) membros, e o Subconselho Esportivo AARI, que será composto por 4 (quatro) membros.

Parágrafo segundo - Os Subconselhos têm autonomia para decidirem em sua área de competência bem como o Representante para os Órgãos Colegiados desde que sejam respeitadas as disposições deste Estatuto, sob pena de nulidade dos atos.

Parágrafo terceiro - Os projetos de cada Subconselho deverão ser levados ao conhecimento do Conselho Executivo do CAIK que, ratificando-os por maioria simples, fará constar em ata.

Artigo 20º – O Representante do Corpo Discente para os órgãos colegiados deve cursar no mínimo três disciplinas no curso de graduação em Relações Internacionais da PUC-MG.

Artigo 21º – Compete ao Coordenador Geral do CAIK:

- I- Exercer a representação desta associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- II- Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- III- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Executivo;
- IV- **Assinar em conjunto com um dos representantes do Subconselho Financeiro** todos os documentos referentes aos movimentos que representem obrigações financeira do DACIN-PUC Minas e buscar patrocínios, parcerias e convênios para entidade;
- V- Presidir as reuniões do DACIN-PUC Minas e acompanhar as do CRT.
- VI- Contratar e demitir funcionários;

Artigo 22º – O Conselho Executivo do CAIK será eleito pelo voto direto e secreto, para exercício de mandato de no máximo doze meses a contar da data da posse.

Artigo 23º – As eleições para o Conselho Executivo ocorrerão da seguinte forma:

- I- Os candidatos ao Conselho Executivo se inscreverão agrupados em chapas eleitorais, nas quais devem estar contido, no momento da inscrição, os membros que serão designados para cada Subconselho bem como o Representante do Corpo Discente para os Órgãos colegiados.
- II- As inscrições das chapas serão abertas pelo Conselho Executivo no mínimo 18 (dezoito) dias letivos antes do encerramento do mandato da última gestão empossada.
- III- As eleições para o Conselho Executivo ocorrerão no mínimo 10 (dez) dias letivos antes do encerramento do mandato da gestão que o ocupar.
- IV- A apuração dos votos será feita pela Junta eleitoral Permanente em no máximo um dia letivo após a eleição e seu resultado divulgado através de avisos afixados em cada sala de aula do curso de graduação em Relações Internacionais da PUC-MG.
- V- A posse da nova Gestão ocorrerá no último dia letivo do mandato da última gestão empossada.

Artigo 24º – Compete privativamente ao Conselho Executivo do CAIK:

- I- Administrar o CAIK em obediência às disposições estatutárias vigentes;
- II- Publicar balancetes financeiros mensais;
- III- Prestar contas ao Conselho Fiscal bimestralmente;
- IV- Prestar contas ao Conselho Fiscal em todo fim de mandato;
- V- Manter o CRT bem como os demais órgãos do CAIK informados sobre todas as atividades programadas pelo Conselho Executivo;
- VI- Manter atualizado o Estatuto, cumprir e fazer cumprir as disposições deste diploma legal;
- VII- Representação se faça necessária;
- VIII- Divulgar contratos que firmar com terceiros, sendo estes onerosos ou não;
- IX- Contratar empregados ou empresas de prestação de serviços, por conta e risco da entidade, sempre com situação jurídica devidamente regularizada, sob pena de responder em conjunto, pelo ônus decorrente das irregularidades contratuais;
- X- Promover atividades culturais e recreativas;
- XI- Nomear o Secretário e o Vice Secretário do CAIK;
- XII- Solicitar abertura de processo de cassação de mandato contra seus membros e os membros de demais órgãos do CAIK na forma deste Estatuto.

Artigo 25º – O Conselho Executivo do CAIK se reunirá, ordinariamente, a cada 10 (dez) dias letivos extraordinariamente sempre que for convocado:

- I- Por um de seus membros;
- II- Pelo Conselho dos Representantes de Turma;
- III- Por solicitação formal do corpo social, devidamente protocolizada na Secretaria do CAIK, assinada por no mínimo 20% (vinte por cento).

Parágrafo primeiro - As reuniões extraordinárias do Conselho Executivo deverão ser convocadas por edital afixado no quadro de avisos da sede social do CAIK bem como em todas as salas de aula do curso de graduação em Relações Internacionais da PUC-MG com antecedência mínima de 2 (dois) dias letivos.

Parágrafo segundo - Toda reunião do Conselho Executivo deverá ser registrada em ata e arquivada em livro próprio que integrará o arquivo do CAIK.

Artigo 26º – O Conselho Executivo poderá convocar a Reunião Geral nos termos deste Estatuto.

Artigo 27º – As decisões no Conselho Executivo serão tomadas por maioria simples, salvo os casos dispostos neste Estatuto.

Artigo 28º – São atribuições do Subconselho de Desenvolvimento e Extensão:

- I- Promover e ou patrocinar conferências, seminários e atividades congêneres, objetivando a divulgação dos estudos em Relações Internacionais;

- II- Realizar estudos e ciclos de debates sobre assuntos de ordem política, social e econômica;
- III- Estimular a pesquisa nas áreas de interesse e de estudo em Relações Internacionais;
- IV- Coordenar e promover projetos, bem como trabalhos de extensão, visando a integração da universidade com a comunidade;
- V- Colocar o corpo social em contato com a realidade social e inseri-lo na mesma, para acrescentar-lhe aspectos positivos;
- VI- Manter intercâmbio com organizações ou entidades que realizem atividades de extensão com o mesmo objetivo deste Subconselho;
- VII- Manter contato com empresas bem como com órgãos governamentais na área das Relações Internacionais objetivando a integração do corpo social com o mercado de trabalho.
- VIII- Manter contato com empresas bem como com órgãos governamentais na área das Relações Internacionais objetivando a integração do corpo social com o mercado de trabalho.

Artigo 29º – São atribuições do Subconselho e Ensino e Pesquisa:

- I- Editar uma revista ou informativo para a divulgação dos resultados das pesquisas desenvolvidas pelo Corpo Social onde deverão ser publicados também, os melhores trabalhos acadêmicos do período em eleição realizada pelo próprio conselho;
- II- Atuar junto ao Representante do Corpo Discente para os Órgãos Colegiados objetivando constante manutenção e melhoria das condições e qualidade de ensino do curso de graduação em Relações Internacionais da PUC-MG;
- III- Manter contato e intercâmbio cursos de graduação em Relações Internacionais no Brasil e no exterior, juntamente com o CIERI, objetivando a troca de materiais e informações para o enriquecimento do curso de graduação em Relações Internacionais da PUC-MG.

Artigo 30º – São atribuições do Subconselho de Relações Públicas:

- I- Manter e atualizar a página do CAIK na “internet”;
- II- Tornar públicas as decisões do CAIK;
- III- Manter os murais da entidade bem como controlar seu uso;
- IV- Divulgar a lista dos nomes dos candidatos aos cargos do Conselho Fiscal e do CIERI ao final das inscrições bem como o resultado da apuração;
- V- Divulgar os editais de reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Executivo e de todo o CAIK.
- VI- Divulgar todo e qualquer evento acadêmico realizado tanto pelo CAIK quanto pelo “Subconselho Esportivo AARI”, ou que os mesmos julguem necessário;
- VII- Cuidar do arquivo publicitário do CAIK e do “Subconselho Esportivo AARI”;
- VIII- Melhorar as relações já existentes entre o CAIK e os demais Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos e Associações Atléticas do Instituto de Ciências Sociais (ICS) da PUC Minas;
- IX- Melhorar e estabelecer novas relações com outros Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos e Associações Atléticas da PUC Minas, pertencentes ou não ao Instituto de Ciências Sociais (ICS);
- X- Melhorar e estabelecer novas relações para com os Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos e Associações Atléticas pertencentes a outras faculdades e universidades;
- XI- Prospectar oportunidades de atuação do CAIK e do “Subconselho Esportivo AARI” junto aos diversos órgãos do Estado e outros que envolvam ou possam envolver atividades acadêmicas ou esportivas.

Parágrafo Único – Entende-se por “relações” o conjunto de interações realizadas entre dois ou mais Centros ou Diretórios Acadêmicos e/ou instituições públicas ou privadas, podendo estas ser realizadas para os seguintes fins: realização de competições esportivas e acadêmicas entre cursos; troca de professores-palestrantes e/ou realização conjunta de palestras, seminários e afins;

realização conjunta de festas e eventos culturais; e demais funções que o Conselho julgar necessário.

Artigo 31º – São atribuições do Subconselho Financeiro:

- I- Cuidar dos serviços de tesouraria, contabilidade e demais atividades relacionadas à gestão financeira do CAIK;
- II- Assinar todos e quaisquer documentos perante instituições financeiras, cheques, contratos, e as ordens de pagamento em nome da instituição **sempre em conjunto com o Coordenador Geral**;
- III- Apresentar bimestralmente ao Conselho Fiscal os balancetes financeiros e mensalmente ao corpo social;
- IV- Apresentar o balancete financeiro sempre que solicitado por outro órgão do CAIK;
- V- Apresentar o balancete geral ao final da gestão para o corpo social e para o Conselho Fiscal;
- VI- Enviar para o Arquivo do CAIK todas as informações sobre a movimentação financeira da entidade;
- VII- Retirar junto à universidade os recursos da entidade advindos da cobrança da taxa do Centro Acadêmico.

Artigo 32º – São atribuições do Subconselho de Cultura e Lazer:

- I- Promover a cultura e o lazer junto aos membros do corpo social;
- II- Divulgar constante e oportunamente, as atividades culturais e de lazer que acontecem na comunidade.

Artigo 33º – São atribuições do Representante do Corpo Discente para os órgãos colegiados:

- I- Representar o corpo discente do curso de graduação do curso de Relações Internacionais da PUC-MG bem como o CAIK nos órgãos colegiados da universidade;
- II- Servir, sempre que necessário, como interlocutor entre o CRT e o conselho executivo;
- III- Tomar quaisquer decisões, providências e firmar acordos que se façam necessários ao desempenho de sua função, respeitando as disposições estatutárias.

Artigo 34º – São atribuições do Subconselho Esportivo AARI:

- I- Planejar, coordenar, autorizar, programar e realizar as competições desportivas internas do curso de Relações Internacionais da PUC-Minas;
- II- Representar, com exclusividade, o curso de Relações Internacionais da PUC-Minas, seja no desporto universitário, no desporto comunitário, como também no desporto de rendimento em diversas categorias e Federações especializadas;
- III- Difundir e incentivar a prática dos desportos;
- IV- Participar, na forma a que vier a ser estabelecida, de competições oficiais do desporto em nível local, municipal, estadual, nacional e internacional.

Parágrafo Primeiro – Todas estas atribuições estarão sujeitas à aprovação do Conselho Executivo do CAIK, por maioria simples dos membros, conforme disposto no Estatuto atual da entidade.

Parágrafo Segundo – O Subconselho Esportivo AARI será composto por 1 (um) Coordenador Geral; 2 (dois) Diretores de Planejamento e 1 (um) Diretor de Materiais.

Artigo 35º – Compete ao Coordenador Geral do Subconselho Esportivo AARI:

- I- Representar o Subconselho Esportivo AARI do “Centro Acadêmico do Curso de Relações Internacionais – “Immanuel Kant” da PUC-MG” ativa ou passivamente em juízo ou fora dele;
- II- Realizar o balanço geral com demonstrações de Receita e Despesa para apresentar ao Subconselho Financeiro do CAIK;
- III- Ratificar ou não o plano anual de atividades desenvolvido pelos Diretores de Planejamento;
- IV- Zelar pelo bom andamento dos eventos esportivos e relação entre o Subconselho Esportivo AARI e o CAIK.

Artigo 36º – Compete à Diretoria de Planejamento:

- I- Promover e coordenar a elaboração de propostas do Subconselho Esportivo AARI para o plano anual de atividades;
- II- Promover o desenvolvimento de planos capazes de proporcionar a otimização sempre constante dos recursos humanos, financeiros e de materiais;
- III- Prestar assessoria às demais Diretorias do Subconselho Esportivo AARI no planejamento e gerenciamento de suas atividades;
- IV- Desenvolver e aplicar metodologias de desenvolvimento, acompanhamento e controle de projetos;
- V- Desenvolver estudos para subsidiar a orientação estratégica e o processo de tomada de decisão do Subconselho Esportivo AARI juntamente com o Coordenador Geral deste subconselho.

Artigo 37º – Compete à Diretoria de Materiais:

- I- Ter sob sua inteira responsabilidade o patrimônio do Subconselho Esportivo AARI;
- II- Organizar e ter em dia um livro de patrimônio, com a relação completa de imóveis, taças, material esportivo, etc., de propriedade do Subconselho Esportivo AARI, devidamente avaliados.

Artigo 38º – Na vacância de qualquer um dos cargos do Conselho Executivo, o mesmo conselho, num prazo de 6 (seis) dias letivos, convocará novas eleições, nos termos dispostos por este Estatuto.

Capítulo VII

Do Conselho dos Representantes de Turma – CRT

Artigo 39º – Os membros do CRT serão eleitos por seus respectivos colegas até o término do primeiro mês letivo de cada semestre e terão seus mandatos extintos com a posse dos que os sucederem.

Parágrafo primeiro - Não poderão ser membros do CRT, do Conselho Executivo e da Secretaria do CAIK;

Parágrafo segundo - Cada aluno votará em dois candidatos no momento da eleição sendo que os dois alunos mais votados serão eleitos e o terceiro será automaticamente o suplente dos representantes eleitos;

Parágrafo terceiro - O candidato mais votado será considerado, único e exclusivamente, para fins de representação e voto na Reunião Geral, o 1º (primeiro) Representante;

Parágrafo quarto - Caso haja mais de uma turma por período, que cursam as mesmas disciplinas em salas de aula distintas, estas serão consideradas turmas distintas, possuindo cada uma delas 2 (dois) representantes no CRT;

Parágrafo quinto - Os alunos que cursam disciplinas em diversas turmas deverão votar para Representante de Turma na turma em que cursam o maior número de disciplinas. Quando não houver uma turma em que o aluno curse um maior número de disciplinas, este votará em sua turma de procedência. Caso um aluno não curse um maior número de disciplinas em nenhuma turma e sua turma de procedência tenha se graduado, ou ele nesta não curse nenhuma disciplina, este aluno votará na turma do mais alto período em que cursar disciplina.

Artigo 40º – Os membros do CRT deverão se registrar na Secretaria do CAIK até quatro dias letivos após o resultado da eleição, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo único: Tendo sido realizada nova eleição de Representante de Turma para suprir vacância de cargos, o(s) aluno(s) e seu respectivo suplente deverão se registrar na Secretaria do CAIK até 05 (cinco) dias letivos após o pleito que os elegeu.

Artigo 41º – O CRT reunir-se-á ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado:

I- Pela maioria simples de seus membros;

II- Pelo Coordenador Geral;

III- Pelo Conselho Executivo;

IV- Por solicitação formal de no mínimo 20% (vinte por cento) do corpo social, devidamente protocolizada na Secretaria do CAIK;

V- Através de interposição de recurso.

Parágrafo primeiro - As reuniões extraordinárias do CRT serão convocadas por edital afixado em todas as salas de aula do curso de graduação em Relações Internacionais da PUC-MG, com antecedência mínima de 02 (dois) dias letivos em relação à data da reunião e contendo a pauta a ser discutida e que originou a convocação.

Parágrafo segundo - Toda reunião do CRT será registrada em ata devidamente assinada por seus membros participantes da reunião e arquivada em livro próprio que integrará o arquivo do CAIK.

Artigo 42º – O quórum mínimo para instalação da reunião do CRT será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros mais 1 (um).

Parágrafo Único: caso a reunião do CRT não possa ser instalada pro falta de quorum, nova reunião será convocada para 04 (quatro) dias letivos após a primeira sendo que esta terá a mesma pauta e na reincidência da falta de quorum, a pauta passará automaticamente para discussão na Reunião Geral, convocada especialmente para esse fim em no máximo 07 (sete) dias letivos após a ocorrência do fato.

Artigo 43º – Compete ao CRT:

I- Ouvir o corpo social e intermediar a relação do corpo social com o CAIK;

II- Solicitar abertura de processo de cassação de mandato contra seus membros e os membros dos demais órgãos do CAIK;

III- Assumir a direção do CAIK, de forma interina e até a convocação de novas eleições, em caso de destituição total do Conselho Executivo, se assim estiver de acordo a Assembleia Geral que destituiu o Conselho Executivo;

IV- Encaminhar projetos ao Conselho Executivo e demais órgãos do CAIK;

V- Julgar recursos interpostos que forem de sua competência;

VI- Convocar a Reunião Geral quando julgar necessário.

Artigo 44º – Cada Representante de Turma terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do CRT cujas deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo os casos dispostos neste Estatuto.

Artigo 45º – Em caso de dúvida na interpretação das normas estatutárias, e a solução da questão for de grande relevância par ao desempenho das atividades do CAIK o CRT sanará a dúvida através da expedição de um Ato de Interpretação, que terá força e forma de norma estatutária, contendo a interpretação da norma em questão que deverá ser adotada por todo o CAIK.

Parágrafo primeiro - O ato de Interpretação somente poderá ser anulado ou reformado pelo CRT ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - O ato de Interpretação não poderá contrariar nenhuma norma estatutária, sob pena de ser declarado nulo pela Assembleia Geral.

Capítulo VIII **Do Processo Eleitoral**

Artigo 46º – A votação para o Conselho Executivo do CAIK, deverá ser realizada durante 1 (um) dia letivo, finalizando-se até o último dia letivo do mês de maio de cada ano.

Artigo 47º – As chapas para disputa de eleição serão registradas no CAIK com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência em relação à data do início da eleição.

Artigo 48º – A apuração será realizada até 03 (três) dias letivos após o término da votação.

Artigo 49º – Será considerada eleita à chapa que obtiver maioria simples dos votos a seu favor.

Artigo 50º – O processo eleitoral será iniciado pelo Conselho Executivo do CAIK, durante o período letivo, através da formação da junta eleitoral e publicação de edital, a ser divulgado com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data do início das eleições e que conterà:

- I- data limite para registro de chapas;
- II- data em que serão realizadas as eleições;
- III- data em que será iniciada a apuração;
- IV- data em que será dada posse aos eleitos.

Artigo 51º – A coordenação e apuração das eleições será realizada pela junta eleitoral, composta de 03 membros do corpo discente e, facultativamente, 01 (um) fiscal de cada chapa.

Parágrafo primeiro - O grupo de 03 membros do corpo discente será eleito entre os membros do CRT, não poderá ser formado por membros de chapas concorrentes.

Parágrafo segundo - os fiscais de chapa terão direito a voz e voto dentro da junta eleitoral.

Artigo 52º – O exercício do voto é facultativo.

Artigo 53º – No caso de empate, disputarão os votos dos eleitores somente as chapas que empataram.

Artigo 54º – A eleição será realizada pelo voto direto e secreto.

Artigo 55º – Para votar o eleitor assinará em lista de votação após identificar-se com a cédula de identidade ou documento legal equivalente.

Artigo 56º – Serão considerados nulos os votos que trouxerem qualquer possibilidade evidente de identificação do eleitor, que não indicarem claramente a opção de escolha ou que trouxerem rasura ou vierem acompanhados de objetos estranhos às cédulas eleitorais;

Artigo 57º – Os casos omissos serão resolvidos pela junta eleitoral, cabendo recurso ao CRT.

Artigo 58º – O mandato do Conselho Executivo será de 1 (um) ano, iniciando em 30 de junho de 2014, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Capítulo IX

Da Interposição de Recursos

Artigo 59º – Os membros do corpo social ou órgãos do CAIK poderão recorrer de decisões e atos dos membros do CAIK que firam seus direitos estatutários previstos neste diploma legal, nas seguintes instâncias e salvo disposição em contrário, essa ordem estabelecida:

- I- Conselho dos Representantes de Turma;
- II- Reunião Geral;

III- Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Os recursos contra decisão de qualquer órgão do CAIK serão impetrados junto à instância competente imediata e protocolizados na Secretaria da entidade até 05 (cinco) dias letivos após a decisão do órgão anterior.

Parágrafo segundo - A ordem das instâncias competentes não incorre em diferenciação hierárquica dos órgãos da instituição reservando-se, entretanto, o poder absoluto apenas à Assembleia Geral.

Artigo 60º – Excetuando o judiciário, as instâncias deverão julgar o recurso dentro de 10 (dez) dias letivos, contados do dia imediato à interposição do mesmo.

Parágrafo primeiro - Havendo necessidade comprovada, o prazo referido no “*caput*” deste artigo pode ser dilatado em até 05 (cinco) dias letivos contados do dia imediato do término final do 1º (primeiro) prazo.

Parágrafo segundo - se não prolatada a decisão pela instância que se recorreu, após escoamento do prazo final de dilatação, será acolhido e provido recurso para os fins de direito e efeitos legais, ficando os membros da instância a que se recorreu responsáveis pelos danos que o provimento indireto do recurso, por decurso de prazo, puder fira causar à entidade e prejudicados.

Parágrafo terceiro - Não se votando o recurso à Assembleia Geral, por ausência de quorum, o mesmo será considerado com não acolhido observando o disposto pelo capítulo V deste Estatuto.

Artigo 61º – Os recursos deverão ser protocolizados junto à Secretaria do CAIK que fará seu encaminhamento para as devidas instâncias de forma imediata.

Artigo 62º – O membro do CAIK que for réu em recurso impetrado junto à instituição terá direito à defesa, mas estará impedido de votar na reunião que julgará o recurso.

Capítulo X Da Secretaria Administrativa do CAIK

Artigo 63º – A Secretaria Administrativa do CAIK possuirá a prerrogativa de zelar pelas funções administrativas do CAIK, a saber:

- I- Controle da cota de impressão oferecida aos contribuintes;
- II- Atividades relacionadas à realização de eventos como festas, palestras, seminários e afins;
- III- Zelar pelo bom uso do patrimônio disponibilizado pelo CAIK;
- IV- Arquivar todos os documentos, resoluções, circulares, correspondências, editais bem como todo e qualquer papel de relevância jurídica e ou institucional referente ao CAIK ou por ele expedido;
- V- Zelar pela conservação do arquivo da entidade e por sua disponibilidade aos membros do corpo social bem como aos membros do órgão da entidade;
- VI- Protocolizar qualquer solicitação, documento, recurso, em como qualquer outro papel que se faça necessário aos procedimentos do CAIK conforme determina este Estatuto;
- VII- Fazer o encaminhamento de qualquer coisa protocolizada na Secretaria para os órgãos competentes, na forma deste Estatuto;
- VIII- Demais funções que o Conselho Executivo julgar necessário.

Artigo 64º – A Secretaria Administrativa do CAIK será composta por 2 (dois) Secretários Estagiários, “Secretário Estagiário 1” e “Secretário Estagiário 2”, contratados pelo Conselho Executivo, os quais serão de caráter voluntário e não vinculante.

Parágrafo Primeiro – Um Secretário fará expediente no turno matutino e o outro no turno vespertino.

Parágrafo Segundo – Os Secretários não possuirão poder deliberativo dentro do Conselho.

Parágrafo Terceiro – A escolha dos Secretários será feita pelo Coordenador Geral do CAIK, que deverá consultar os demais membros do Conselho Executivo, e estará condicionada aos seguintes requisitos:

- I- Domínio do pacote Office;
- II- Capacidade de comunicação;
- III- Conhecimento institucional do CAIK;
- IV- Domínio de outros idiomas.

Parágrafo Quarto – Por ser uma função administrativa, os cargos de secretários estagiários possuem regime diferenciado de trabalho de 30 horas semanais. Desta forma, admite-se pagamento de bolsa referente às horas trabalhadas, a qual será estabelecida tendo como base o salário mínimo vigente.

Parágrafo Quinto – O CAIK não fará distinção de sexo, raça, etnia, credo, idade, ideologia política, condição econômica e/ou social, ou de qualquer outra natureza na escolha dos Secretários.

Artigo 65º – O Arquivo do CAIK é aberto a todo o corpo social para consulta, pesquisa e demais fins de direito, e seu manuseio e localização serão definidos e regulamentados pelo Conselho Executivo em Resolução.

Parágrafo primeiro - O membro do corpo social ou de qualquer órgão do CAIK que causar dano ao arquivo da entidade; for responsável pela perda ou extravio de parte deste, ou do todo, será obrigado a ressarcir os danos de sua responsabilidade.

Parágrafo segundo - Na impossibilidade do ressarcimento dos danos referidos no parágrafo anterior, o responsável será julgado pelo Conselho Executivo, em sua reunião ordinária, que aplicará as sanções previstas neste Estatuto, cabendo recurso à Reunião Geral.

Capítulo XI

Dos Recursos Financeiros do CAIK e do Orçamento

Artigo 66º – Os recursos financeiros para a manutenção do CAIK provêm do pagamento da taxa de D.A. dos membros do corpo social, cobrada pela PUC-MG e repassada ao CAIK.

Artigo 67º – O CAIK poderá obter recursos através de promoções eventuais, denominados Receitas Eventuais - RE's, sendo que estes não entrarão no Orçamento Previsto.

Artigo 68º – O repasse constante no artigo 64º será depositado pela PUC-MG em conta corrente aberta em nome do CAIK em instituição bancária.

Parágrafo Único: Os recursos advindos de promoções eventuais do CAIK também serão depositados na mesma conta bancária a que se refere o *caput* deste artigo.

Artigo 69º – Ao início de cada gestão do Conselho Executivo será elaborado o Orçamento Previsto que conterá uma projeção das receitas referidas neste Capítulo para fins de gestão financeira.

Artigo 70º – Em resolução, o Conselho Executivo estabelecerá uma porcentagem do Orçamento Previsto que será destinada ao fundo de reserva do CAIK.

Parágrafo primeiro - O fundo de reserva só poderá ser sacado com autorização do Conselho Fiscal que terá 02 (dois) dias letivos para análise do pedido sendo que tal pedido será feito pelo Subconselho Financeiro **em conjunto** com o Coordenador Geral.

Parágrafo segundo - O fundo de reserva terá um valor máximo, cessando a destinação de recursos par o fundo assim que este valor for atingido e reiniciando assim que o fundo estiver com metade do valor máximo.

Artigo 71º – Cada órgão do CAIK enviará ao Conselho Executivo, em caso de necessidade comprovada, solicitação de verbas que serão destinadas exclusivamente para o desempenho das funções de sua competência conforme dispõe este Estatuto e tal solicitação será julgada pelo mesmo Conselho, cabendo recurso à Reunião Geral.

Artigo 72º – O Conselho Executivo, observando as restrições orçamentárias, lançará mão dos recursos necessários para o provimento das determinações deste Estatuto.

Artigo 73º – As receitas advindas de promoções eventuais do CAIK serão contabilizadas e integrarão o Orçamento Total.

Artigo 74º – O Orçamento Total do CAIK é composto:

I- Pelo Fundo de Reserva;

II- Pelo Orçamento Previsto;

III- Pelas RE's.

Parágrafo Único: O Orçamento Total somente poderá ser empregado para o pagamento de obrigações determinadas pelo Poder Judiciário ou pela Assembleia Geral.

Artigo 75º – Em caso de necessidade comprovada de redução de gastos, os custos de manutenção da Secretaria, do Arquivo, e do desempenho funções primordiais dos órgãos do CAIK têm preferência em relação aos serviços prestados pela entidade ao corpo social bem como os eventos que promove para o lazer deste.

Artigo 76º – Os recursos financeiros do CAIK serão administrados pelo Conselho Executivo na forma deste Estatuto.

Capítulo XII

Da Suspensão, Perda e Cassação de Mandato

Artigo 77º – A Assembleia Geral, em convocação extraordinária, declarará extinto o mandato de todo e qualquer membro de órgão do CAIK que estiver ausente, injustificadamente, a mais de 05 (cinco) reuniões consecutivas, contabilizando aí as reuniões ordinárias e as reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 78º – Terá o mandato cassado pela Reunião Geral, todo e qualquer membro de órgão do CAIK que:

I- Praticar, no exercício de suas funções, ato não apropriado à sua condição de representante estudantil e que coloque em xeque sua legitimidade perante o corpo social ou que comprometa o nome da instituição;

II- Lese, ou deixe lesar, dolosamente, o patrimônio material da entidade ou administre-o com má fé;

III- Subtrair para si ou para outrem, propriedade do CAIK;

IV- Votar em reunião da entidade ou utilizar-se do cargo de membro do CAIK enquanto estiver com mandato suspenso.

Artigo 79º – Terá o mandato automaticamente suspenso, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias letivos, todo membro do CAIK que estiver sofrendo processo de cassação, mesmo se este ainda

aguardar julgamento final ou que esteja suspeito de improbidade, ou ação de má fé, se assim decidir a Reunião Geral.

Parágrafo primeiro - A suspensão começará a vigorar a partir do momento que o CRT aceitar o pedido de abertura do processo de cassação ou que assim fizer a Reunião Geral.

Parágrafo segundo - A suspensão do mandato somente poderá ser revogada pela Reunião Geral.

Parágrafo terceiro - Se o membro da CAIK que estiver sofrendo processo de cassação for absolvido pela Reunião Geral, a suspensão cessa imediatamente.

Artigo 80º – A abertura de processo de cassação de mandato de membro do CAIK pode ser solicitada:

I- Pelo CRT;

II- Pelo Conselho Executivo;

III- Pelo Conselho Fiscal;

IV- Por 20% (vinte por cento) do corpo social em solicitação formal devidamente protocolizada na secretaria do CAIK.

Parágrafo único: A Reunião Geral, se nela for decidido, abrirá processo de cassação de mandato pro sua própria iniciativa, não dependendo de solicitação ou qualquer forma de aprovação do corpo social bem como dos demais órgãos da entidade.

Artigo 81º – Quando a abertura de processo de cassação for solicitada pelo Conselho Executivo, pelo CIERI ou pelo Conselho Fiscal, O CRT julgará a procedência do processo em reunião convocada exclusivamente para este fim, no prazo de 05 (cinco) dias letivos após a solicitação ter sido protocolizada na secretaria do CAIK, cabendo recurso à Reunião Geral.

Parágrafo primeiro - Caso o CRT julgue o processo como procedente, este será levado ao julgamento da Reunião Geral dentro de no máximo 07 (sete) dias letivos, em reunião convocada para este fim.

Parágrafo segundo - O acusado terá direito de defesa no processo e oralmente sendo esta última por 15 (quinze) minutos na reunião do CRT que julgará a procedência do processo por 25 (vinte e cinco) minutos na sessão da Reunião geral que julgará o processo.

Parágrafo terceiro - As decisões pertinentes aos processos de cassação de serão tomadas por maioria absoluta no CRT e por maioria qualificada na Reunião Geral.

Artigo 82º – Em caso de ser solicitada abertura de processo de cassação de mandato contra membro do CRT, esta terá sua procedência julgada pela Reunião Geral em sessão realizada no máximo 05 (cinco) dias letivos após a solicitação ter sido protocolizada na secretaria do CAIK.

Parágrafo primeiro - Decidindo pela continuação do processo contra membro o CRT, a Reunião geral o julgará o caso em no máximo 07 (sete) dias letivos após tal decisão.

Parágrafo segundo - O membro do CRT terá direito à defesa no processo e oralmente por 15 (quinze) minutos na sessão da Reunião Geral que analisará a abertura do processo e por 25 (vinte e cinco) na sessão que julgará o processo.

Artigo 83º – Quanto às decisões da Reunião Geral no que tange à cassação de mandato de membro do CAIK cabe recurso à Assembleia Geral, convocada para tal fim em no máximo 07 (sete) dias letivos após a interposição de recurso.

Parágrafo único: A Assembleia Geral, Convocada para a finalidade constante no *caput* deste artigo somente poderá modificar a decisão da Reunião geral por decisão tomada pela maioria qualificada dos votos.

Artigo 84º – O membro do CAIK que tiver o mandato suspenso não poderá, na vigência da suspensão, votar em reunião do CAIK bem como representar a entidade em qualquer circunstância e sob qualquer alegação, sob pena da perda automática do mandato, declarada pela Reunião Geral.

Capítulo XIII Das Disposições Gerais

Artigo 85º – Todas as situações não previstas neste Estatuto serão decididas em reunião extraordinária do órgão ao qual estiverem afetas na forma de resolução, sendo que esta constituirá norma estatutária complementar e poderá ser revogada pelo mesmo órgão que a instituiu.

Parágrafo único: Das decisões a que se refere o *caput* deste artigo caberá recurso na forma estatutária vigente.

Artigo 86º – Para fins deste Estatuto, considera-se dia letivo o dia em que houver expediente do Departamento de Relações Internacionais da PUC-MG e aula no curso de graduação em Relações Internacionais da mesma universidade.

Artigo 87º – As situações não previstas neste Estatuto e que não puderem ser solucionadas, ou para as quais o órgão competente não queira aplicar tal dispositivo estatutário, serão decididas pro Assembleia Geral convocada para tal fim pelo Conselho Executivo, observando o disposto no Capítulo V deste Estatuto.

Artigo 88º – O Estatuto do CAIK poderá ser aprovado em Assembleia Geral, por aclamação, com qualquer quorum juntamente com o primeiro Conselho Executivo que exercerá seu mandato até 31 de maio do ano subsequente.

Artigo 89º – O CAIK só poderá ser dissolvido em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, segundo quorum previsto no Artigo 14, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, destinando seu patrimônio, após cumprimento de suas obrigações financeiras junto a credores, se houver, conforme deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Disposições Gerais.

O presente Estatuto depois de lido artigo por artigo, foi aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral realizada no dia 28 de julho de 2014.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2014.

Mikhael Blikstad
Coordenador Geral